



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06334/2004/RJ

COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 902, de 09 de fevereiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000866/2004-25

Requerentes: Pfizer Inc; PPMV
Nominees Limited e Triton Managers
Limited.

Operação: Aquisição, pela Triton e
PPMV, das ações da Allegon AB,
Pharmacica Diagnostics AB (empresas
suecas) e Pharmacia Diagnostics
Espana S.L. (constituída na Espanha),
pertencentes a Pfizer.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública.

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Pfizer Inc; PPMV Nominees Limited e Triton Managers Limited.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A PLUM Acquisition Company “PLUM” ainda não constituída e que, portanto, não possui atividade nem tampouco faturamento, está sendo constituída com intuito de viabilizar o presente negócio. O capital social da empresa está constituído da seguinte forma: 60% (sessenta) das ações pertencem à PPMV Nomenees Limeted, os 40% (quarenta) restantes das ações é detido pela Trinton Managers Limeted “TRITON”. A PPMV Nomenees Limeted é uma empresa de origem britânica, que no ano de 2003, apresentou um faturamento de **confidencial** e de **confidencial** no mundo e no Brasil respectivamente¹. A PPMV tem participação superior a 5% no capital de quatro empresas com atuação no Brasil, quais sejam: (i) Suspa Holding GmbH, (ii) Oxoid Group Holding Limeted, (iii) Finish Chemicals e (iv) Aksys. Já a TRITON pertencente ao TRITON FUND., cujo objetivo é realizar investimentos em conjunto ou isoladamente. O faturamento do Grupo Triton em 2002, foi da ordem de **confidencial**, no Brasil². No Brasil, a Triton detém participação superior a 5% apenas na Keymile Ltda., que atua no país no setor de equipamentos para telecomunicações e rede e seus correlatos.

2. A Pfizer INC “Pfizer” é uma empresa americana atuante na indústria farmacêutica, controladora da Pharmacia Diagnostics e da Pharmacia do Brasil Ltda. O faturamento do Grupo Pfizer em 2002, foi de **confidencial** e **confidencial**, no mundo e no Brasil respectivamente. A Pharmacia Diagnostics (empresa objeto da operação) por sua vez, registrou um faturamento no mercado brasileiro da ordem de **confidencial** relativo ao mesmo ano. Nos últimos três anos, a Pfizer participou de cinco atos de concentração submetidos à apreciação do SBDC, a saber: 08012.002653/2002-79; 08012.005306/2002-03; 08012009292/2002-99; 08012000773/2003-10 e 08012008115/2003-76. A atuação do Grupo Pfizer no Brasil e no Mercosul se dá através das seguintes empresas: (i) Laboratórios Pfizer Ltda., (ii) Warner – Lambert Indústria e Comércio Ltda., (iii) Pfizer SRL (Argentina), (iv) Adams S.A. Pfizer Corporation S/A (Uruguai).

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição, pela Triton e PPMV, das ações da Allegon AB, Pharmacia Diagnostics AB (empresas suecas) e Pharmacia Diagnostics Espana S.L. (constituída na Espanha), pertencentes a Pfizer.

4. O Contrato de Compra e Venda de Ativos e Ações fora celebrado em 17/01/2004, entre a Pfizer e Plum, pelo qual se acordou a alienação de certos

¹ Valores convertidos à taxa de variação média da libra esterlina para o ano de 2003 de R\$ 4,96/ 1GBP.

² Valores convertidos à taxa de variação média para 2002 de R\$ 2,93 / US\$ 1,00

ativos e ações relacionados ao negócio então desempenhados pela Pharmacia Diagnostics. O valor da operação é de US\$ 575 milhões.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. Dentre o grupo de empresas ao qual pertence a adquirente, verificamos as seguintes atividades: **Suspa Holding GmbH**, que concentra suas atividades na produção e comercialização de gás *sprints* e sistema para suspensão; **Oxoid Group Holding Limited**, fornecedora de produtos para diagnóstico para laboratórios de microbiologia, utilizados em laboratórios industriais para isolar e identificar bactérias que causem doenças, não havendo qualquer relação com os materiais empregados no diagnóstico de alergias ou doenças auto-imunes; **Finish Chemicals** responsável pela produção de substâncias químicas empregadas para branquear papel e celulose; **Aksys** fabrica peças para a indústria automobilística; **Alphatron / fotoptica** revelação de fotografias e ótica; **Brazil Private Equity Fund** fundo de investimentos e **Scottish Amicable** venda de seguros de vida e investimentos.

6. A Pfizer atua mundialmente desenvolvendo, produzindo e ofertando, através da Pharmacia Diagnostics (empresa objeto da operação), testes laboratoriais para diagnóstico de alergias, asma e doenças auto-imunes e reagentes para os aludidos teste. No Brasil, sua atuação fica restrita à comercialização destes testes.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. De acordo com as informações apresentadas nos itens III.5 e III.6 deste parecer, verifica-se a inexistência de sobreposição horizontal bem como de integração vertical, uma vez que as atividades desempenhadas pelas Requerentes são distintas.

8. Ressalte-se, ainda, o faturamento da Pharmacia Diagnostics, no mercado brasileiro, que no ano de 2002 foi de R\$ 6,4 milhões.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico